



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO TAUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ASSUNTO: AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MATERIAS E INSUMOS.

JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

Fundamentação Legal:

- ✓ Lei 13.979/2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da Emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.
- ✓ Lei 14.035/2020 que altera a Lei 13.979/2020
- ✓ Medida Provisória 1.047/2021 que dispõe sobre as medidas excepcionais para aquisição de bens e a contratação de serviços, inclusive de engenharia e insumos destinados ao enfrentamento da pandemia da COVID-19.
- ✓ Lei 8.866/93 dispõe sobre as licitações e contratos.

Senhor Secretário,

Trata-se de solicitação de compra emergencial para **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS PARA O COMBATE E ENFRENTAMENTO A COVID-19, NO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ**. Tal aquisição permitirá atender a demanda da Secretária Municipal de Saúde de SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ na realização da triagem dos casos suspeitos encaminhados aos serviços públicos de saúde. A ausência dos materiais ocasionará extrema dificuldade na realização da triagem dos casos suspeitos e medidas subsequentes, deste modo, medidas urgentes de imediata aplicação devem ser asseguradas para a detecção e contenção do COVI-19.

O diagnóstico rápido rompe a cadeia de transmissão e traz ao profissional maior segurança para as atividades, permite que o tratamento seja iniciado imediatamente diminuindo as chances de desenvolver quadros graves de doenças respiratórias que são a maior causa de morte no mundo inteiro e protege o paciente ao ser atendido pelo profissional, pois sabe-se que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas, que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

Os testes rápidos garantem a testagem continua e controlada de funcionários, colaboradores e pacientes para fins de tomada de decisão e de estatísticas neste

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO TAUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Município, assim como a compra de materiais e insumos que são de extrema importância nas estratégias de combate a pandemia. Enfatiza-se que a referida aquisição faz-se necessária para oferecer aos pacientes e profissionais de saúde com sinais e sintomas da infecção pelo novo Corona Vírus (COVID -19) a coleta do material biológico, o rápido diagnóstico e melhor manejo de condutas a serem adotadas e maneira segura para ambas as partes.

A Lei no 8.666/93, art. 24, inciso IV, dispõe, "in verbis":

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

Em seguida, o mesmo diploma legal estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação, em especial, no caso de emergência ou calamidade ("ex vi", art. 26, parágrafo único, da Lei no 8.666/93): Ei- las:

- I- caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III- III - justificativa do preço.

Como se observa, a lei que rege as licitações e contratos administrativos estabelece critérios objetivos para a contratação direta. E é sob a óptica desses critérios infraconstitucionais que esta Autarquia demonstrará a situação emergencial que ora se apresenta.

Com fundamento, a Lei nº 13.979/2020 estabeleceu, em seu art. 4º, a dispensa de procedimento de licitação prevista para aquisição de bens e serviços para enfrentamento ao surto ocasionado pelo coronavírus. A dispensa de licitação nos casos de emergência e calamidade pública poderá ser utilizada pela Administração em situações nas quais estiver diante de circunstâncias imprevisíveis, causadas por desastres ou quando há necessidade de uma contratação imediata. Nessas hipóteses há uma supremacia da





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO TAUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

segurança nacional para garantir o atendimento do interesse público e pressupõe uma situação em que, sendo viável a licitação, poderá a Administração deixar de fazê-la em razão do interesse do serviço. Trata-se, portanto, de uma faculdade, podendo vir a se tornar uma obrigação, principalmente diante das circunstâncias do caso concreto e da altivez dos bens jurídicos a serem protegidos.

Diante disso, em se tratando de uma administração cujas ações estão voltadas para a melhoria da qualidade de vida da população, é necessária, e de extrema urgência a aquisição desse produtos, fundamental para a segurança dos munícipes.

E mais, em sendo a saúde um direito do cidadão, parte-se, então, da premissa que se trata a mesma de um dever do Estado e, na aplicação desse silogismo, não pode esta secretaria, bem como o Município de SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ permanecer inerte ante seu dever.

Santo Antônio do Tauá, 17 de junho de 2021.

Atenciosamente,

ENEDINA MATOS DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 145/2021 DE 08/06/2021
Enedina Matos da Silva
Secretária de Saúde - SAT
Portaria Nº 145/2021-GP